



**ATA DE REUNIÃO Nº 61/2024 (Sequência:4)
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024**

No dia vinte e nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024), Servidores nomeados pelo Decreto n.º 20.338, de 10 de janeiro de 2024, conforme segue: ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Agente de Contratação e os seguintes integrantes da equipe de apoio: RENAN RENATO PINHEIRO, CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS, HELEN MARTINS TOSO KREUTZ, DAVISON MACHADO DA SILVA e NELSON FREITAS, se reuniram na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de realizar o Pregão Eletrônico nº 01/2024/PRE/SMPOP/DCL, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação – SMed da Prefeitura de São Borja no ano letivo de 2024, compreendendo estimados 200 dias letivos entre os meses de fevereiro e dezembro, para atender a demanda de alunos que utilizam 16 (dezesesseis) linhas no interior do município que atendem Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's e Escolas Estaduais de Ensino Médio – EEEM's da zona rural.

O mesmo foi publicado no Diário Oficial do Estado na edição do dia 22/01/2024, no Diário Oficial do Município na edição do dia 19/01/2024, no jornal Folha de São Borja na edição do dia 20/01/2024 e no site do município (www.saoborja.rs.gov.br). Edital de Retificação e Prorrogação nº 01, no Diário Oficial do Estado na edição do dia 14/02/2024, no Diário Oficial do Município na edição do dia 14/02/2024, no jornal Folha de São Borja na edição do dia 10/02/2024 e no site do município (www.saoborja.rs.gov.br). Registro o recebimento de Termo de Substituição do membro da equipe Bernardo Cabeleira Monteiro.

Aberta a sessão no Portal de Compras Públicas, houve a aceitação das propostas, a fase de lances, e encerrada a fase de lances, as empresas foram declaradas arrematantes. Com isso, a Pregoeira teve acesso as empresas participantes do certame, através do relatório emitido pelo sistema "Atas das Propostas" e verificou-se a participação da empresa "DE ROSSO TRANSPORTES LTDA".

Na sequência, a sessão foi suspensa por iniciativa da Pregoeira, para realização de diligência quanto a possível violação do item 3.8, letra "G" do edital, impedimento de participação na licitação pela empresa DE ROSSO TRANSPORTES LTDA – ME. Dito isto, os licitantes foram comunicados que deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico para o agendamento do retorno da sessão, momento em que a sessão foi encerrada.

DOS FATOS:

A considerar que a empresa "DE ROSSO TRANSPORTES LTDA" possui como SÓCIA ADMINISTRADORA a Sra ALINE DE ROSSO CORREA, parente por afinidade *em segundo grau*, CUNHADA, conforme Lei Federal nº 10.406/2002(Código Civil), do Servidor BERNARDO CABELEIRA MONTEIRO, AGENTE PÚBLICO, que ATUA e desempenha suas atividades no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, participando efetivamente como MEMBRO SUPLENTE DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, designado nos Decretos nº 20.235/2023 (Lei 8666/93) e nº 20.338/2024 (Lei 14.133/21), conforme se comprova nas atas das sessões, que se constata sua participação frequente nos processos licitatórios, e a sua atuação no departamento de licitações e contratos.

A considerar que o servidor Bernardo atuou recentemente como servidor substituto para o cargo de Diretor de Contratos e Licitações, nomeado pela Portaria nº 153/2024, pelo período de 22/01/2024 até 14/02/2024, ocasião em que foi realizada pelo Diretor Substituto Bernardo, consulta com a DPM, acerca da participação da empresa que tem como sócia a cunhada do servidor, registro da consulta nº 6845/2024, cuja manifestação exarada pela Drª Débora de Cássia Baptista Almeida, opina, ".....havendo a atuação do servidor na licitação em comento, participação da empresa, na qual sua cunhada é sócia e administradora, estaria vedada por lei. Pelo que se denota da questão, o servidor pretende se declarar impedido de atuar



*na licitação para que a empresa possa competir. No entanto, cabe destacar que se o servidor tenha, de algum modo, atuado ou **tido conhecimento das informações presentes no processo em questão poderia, em tese, ser apontado por contrariar os princípios administrativos da moralidade e impessoalidade. (...) seria temerosa a participação da empresa, uma vez que o servidor, além de ter sido designado para atuar na licitação, poderia, em tese, ter acesso ao processo, ainda que se declare impedido para processá-lo. Assim, mesmo que nenhuma informação tenha sido repassada à empresa, o fato de o servidor estar lotado no setor de licitações e contratos, e ter sido designado para atuar no processo, contraria o art. 14, inciso IV, não sendo possível garantir o não apontamento pelos órgãos de controle.***

A considerar o impedimento da participação da empresa DE ROSSO TRANSPORTES LTDA, no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023, motivo de análise já realizado por essa Pregoeira, pelo Consultor Jurídico Marcos Rogério, em que opinou *"pela manutenção da decisão, considerando que a própria comissão admite a possibilidade de poder de influencia nas decisões da comissão e da própria Pregoeira"*. Registra-se, ademais, que a manifestação jurídica foi acolhida pelo Vice Prefeito em exercício Roque Langendolff Feltrin e mantido o impedimento da empresa DE ROSSO TRANSPORTES LTDA no certame.

A considerar a vedação expressa do edital, no item:

3.8. Não poderão disputar esta licitação: g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

A considerar a vedação expressa da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;**

Pelas considerações expostas, cumpre destacar que todos os julgados por essa Pregoeira e pela Equipe de Apoio estão embasados nos princípios constantes no art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe: *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."* E ainda no artigo 37 da Constituição Federal, que tem por objetivo analisar, brevemente, a atuação de cada princípio constitucional da Administração Pública. Em virtude dos fatos, o servidor Bernardo possui juntamente com a equipe de apoio, poder de influencia na decisão da Pregoeira e da Comissão de Licitação. Por último, deve-se destacar que o servidor é lotado no departamento de licitações e contratos, e detém informações privilegiadas uma vez que participa do processo de contratação e desempenha como atividade primária a elaboração das atas de registros de preços, bem como os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Em referência as considerações apresentadas e das manifestações realizadas da DPM, da Pregoeira e o parecer do Pregão Presencial nº 07/2023, que fornece subsídios ao referido caso, solicito a manifestação da Consultoria Jurídica, bem como a decisão da Autoridade Administrativa Superior, o Prefeito, a quem cabe a decisão final quanto ao impedimento da empresa "DE ROSSO TRANSPORTES LTDA".

Nada mais havendo, a Pregoeira encerrou os trabalhos da presente reunião e, eu, Adriana Piegas de Souza lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais membros da Comissão.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADRIANA PIEGAS DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO

CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS

DAVISON MACHADO DA SILVA

RENAN RENATO PINHEIRO

NELSON FREITAS

HELEN MARTINS TOSO KREUTZ